

DIRETORIA DE SEGURIDADE

REGULAMENTO
PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL - ELETROBRAS ELETRONUCLEAR

Plano Odontológico

Versão: 1

2015

DIRETORIA DE SEGURIDADE

REGULAMENTO
PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL - ELETROBRAS ELETRONUCLEAR

Plano Odontológico

Versão: 1

Aprovado em: 26 / 10 / 2015

Documento de Aprovação: RC Nº 002/333

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	4
Sub-Capítulo I - Objetivo	4
Sub-Capítulo II - Conceituação	4
CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL	5
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES	5
Sub-Capítulo I - Dos Beneficiários	5
Sub-Capítulo II - Da REAL GRANDEZA	5
CAPÍTULO V - COBERTURA PARA TRATAMENTO	6
ODONTOLÓGICO	
CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DE	6
TRATAMENTO ODONTOLÓGICO	
CAPÍTULO VII - PERÍCIA	7
CAPÍTULO VIII - PERÍCIA DE ACOMPANHAMENTO	8
CAPÍTULO IX - TRATAMENTO ORTODÔNTICO	8
CAPÍTULO X - IMPLANTE DENTÁRIO	9
CAPÍTULO XI - REEMBOLSO	10
CAPÍTULO XII - EXCLUSÕES	11
CAPÍTULO XIII - PENALIDADES	12
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CAPÍTULO XV - GLOSSÁRIO	12

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Sub-Capítulo I - Objetivo

Art.1º. Proporcionar aos empregados, diretores, empregados de livre nomeação e exoneração, pessoal requisitado de outros órgãos da administração pública, aposentado por invalidez e respectivos dependentes reconhecidos pela patrocinadora Eletrobras ELETRONUCLEAR, cobertura de atendimentos odontológicos prestados por instituições ou profissionais de saúde, credenciados ou não e estabelecer critérios e procedimentos relativos à realização dos tratamentos realizados pelos beneficiários e seus respectivos dependentes.

I - Fica assegurada, também, a cobertura do respectivo Plano Odontológico aos empregados aposentados que aderiram ao Plano de Sucessão Programada dos Empregados da Eletrobras ELETRONUCLEAR - PSPE e ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PID, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data do desligamento da Eletrobras ELETRONUCLEAR.

Sub-Capítulo II - Conceituação

Art.2º. O Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR é um benefício que tem como característica básica a participação da patrocinadora Eletrobras ELETRONUCLEAR no custeio da assistência odontológica prestada a seus empregados e respectivos dependentes, por instituições e profissionais credenciados ou não.

§1º. Caberá ao beneficiário titular o pagamento a título de coparticipação nas despesas efetivamente realizadas por ele e seus dependentes o percentual de 10% e a patrocinadora Eletrobras ELETRONUCLEAR 90%.

Art.3º. O prestador de serviço pode ser:

I - Credenciado: É o profissional ou entidade que mantém compromisso de credenciamento com a REAL GRANDEZA, com vistas à prestação de serviços odontológicos de acordo com critérios fixados entre as partes, inclusive no que concerne aos limites dos valores da prestação dos serviços.

II - Não Credenciado: É o profissional ou entidade que não mantém compromisso com a REAL GRANDEZA.

III - Dentista-Perito: É o profissional habilitado pela área de saúde da REAL GRANDEZA, exclusivamente, para avaliar e autorizar tratamentos odontológicos.

CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL

Art.4º. As regras descritas no presente regulamento são estipuladas pela própria patrocinadora ELETRONUCLEAR através da Instrução Normativa da ELETRONUCLEAR nº 24.08 em vigor, bem como, baseadas na Lei Nº 9656/98, de 03.06.1998, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, órgão que regula as atividades da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art.5º. As competências estão intrínsecas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Sub-Capítulo I - Dos Beneficiários

Art.6º. Todo o beneficiário do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR tem direito à cobertura dos custos com assistência odontológica prevista neste regulamento, nos termos e limites da modalidade do plano.

Art.7º. São deveres de todos os beneficiários:

I - Acatar e fazer acatar todas as disposições do presente regulamento, bem como em regulamentação complementar expedida pela patrocinadora;

II - Exibir a carteira de identificação de participante juntamente com documento de identidade sempre que utilizar o benefício e/ou quando solicitado;

III - Permitir ao corpo técnico autorizado pela REAL GRANDEZA o acesso ao prontuário odontológico que se encontre sob guarda de profissional ou estabelecimento odontológico e o questionamento ou a solicitação de relatórios acerca de dados clínicos necessários à análise prévia, autorização de procedimentos e avaliações gerenciais, observados os princípios éticos e legais;

IV - Submeter-se, quando determinado, a avaliações técnico-administrativas e periciais pertinentes;

V - Comunicar imediatamente e por escrito às áreas internas da REAL GRANDEZA qualquer ocorrência que implique em violação a este regulamento;

VI - Manter atualizado o seu cadastro perante a patrocinadora.

Sub-Capítulo II - Da REAL GRANDEZA

Art.8º. Constitui obrigação da REAL GRANDEZA garantir a todos os beneficiários do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, assistência odontológica nos termos e condições deste regulamento e da legislação em vigor.

Art.9º. Responde, ainda, a REAL GRANDEZA, pelas seguintes obrigações:

I - Estabelecer, com a patrocinadora, os entendimentos necessários para o gerenciamento das atividades técnicas do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR;

II - Proceder ao pagamento das despesas odontológicas devidamente reconhecidas pelos usuários e aprovadas pela área técnica responsável, de acordo com este regulamento, mediante disponibilidade de recursos em fundos específicos;

III - Gerenciar os recursos financeiros do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR;

IV - Manter registro contábil específico das despesas odontológicas, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V - COBERTURA PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

Art.10. Terá cobertura as despesas odontológicas relativas aos procedimentos constantes das tabelas vigentes, com a cobrança de coparticipação de 10% para o beneficiário e 90% para a patrocinadora nos valores dos procedimentos realizados nas especialidades de diagnóstico, prevenção, radiologia, periodontia, dentística, endodontia, prótese, odontopediatria e cirurgia buco maxilo facial.

CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

Art.11. A autorização para tratamento odontológico deverá ser obtida, previamente, junto aos peritos credenciados pela REAL GRANDEZA e para os casos de implantologia, deverá, adicionalmente, ter a aprovação da área de saúde da REAL GRANDEZA.

§1º. Para autorização dos procedimentos de ortodontia, prótese e implantes odontológicos será necessária a apresentação das radiografias iniciais e finais.

§2º. Ficarão isentos de autorização, os seguintes procedimentos:

I - Manutenções de aparelhos ortodônticos, desde que o aparelho já esteja instalado e autorizado pelo perito credenciado da REAL GRANDEZA;

II - Procedimentos de prevenção (exceto teste de fluxo salivar);

III - Radiografias (exceto tomografia convencional e computadorizada);

IV - Consultas, curativos e pequenos tratamentos em caráter de urgência/emergência;

V - Prótese: ajuste oclusal, conserto de prótese parcial e total, coroa provisória, recimentação de trabalhos protéticos;

VI - Odontopediatria: condicionamento, exodontia simples de decíduo e pulpotomia mediante o envio das radiografias inicial e final;

VII - Pulpectomia em dentes decíduos e permanentes (mediante o envio das radiografias inicial e final);

VIII - Exodontias em dentes permanentes, mediante o envio das radiografias inicial e final.

CAPÍTULO VII - PERÍCIA

Art.12. É indispensável que o beneficiário se submeta a perícia inicial, intermediária e final, conforme quadro a seguir, devendo para tanto, comparecer a um dos peritos credenciados pela REAL GRANDEZA, munido do orçamento fornecido pelo dentista responsável pelo tratamento, onde se submeterá ao exame pericial e aprovação, se for o caso, do tratamento proposto ou realizado.

	INICIAL	INTERMEDIÁRIA	FINAL
Até 750 CHs	Não	Não	Não
De 751 a 1500 CHs	Sim	Não	Não
Acima de 1500 CHs	Sim		Sim
Independente do limite os procedimentos abaixo necessitarão de perícias:			
Tratamento ortodôntico Correção de arcada dentária	Sim	Sim	Sim
Tratamento da mesma especialidade com intervalo de tempo inferior a 06 (seis) meses	Sim	Não	Sim
Tratamento endodôntico Exodontia de dentes inclusos Cirurgias (menos extração de dente)	Sim	Não	Sim

- Sempre que houver modificação do plano de tratamento, após a perícia inicial, o paciente deverá ser encaminhado para uma perícia intermediária.

- Para tratamentos ortodônticos serão sempre realizadas as seguintes perícias:

- Na apresentação do plano de tratamento para aprovação do mesmo;
- Na 1ª (primeira) parcela: inicial e final, após a conclusão da colocação;

- Na 2ª (segunda) parcela: 06 (seis) meses após a conclusão da 1ª parcela (**observação:** emitir novo formulário com a descrição da 2ª parcela e a manutenção do mês);
- A partir desta, deverão ser solicitadas perícias de acompanhamento a cada 06 (seis) meses, sempre com a emissão de uma guia, constando a descrição da manutenção do mês, até o término do tratamento;
- 3ª (terceira) parcela: término do tratamento.

CAPÍTULO VIII - PERÍCIA DE ACOMPANHAMENTO

Art.13. A área de saúde da REAL GRANDEZA convocará, a seu critério, o empregado ou seu dependente para realizar perícia(s) de acompanhamento, através do documento de convocação.

Art.14. O empregado ou seu dependente, quando convocado, deverá realizar a perícia de acompanhamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva comunicação.

Art.15. Quando a perícia de acompanhamento demonstrar que o serviço pago não foi realizado, ou quando ficar comprovado o uso indevido do benefício, a área de saúde da REAL GRANDEZA comunicará o fato à Eletrobras ELETRONUCLEAR, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art.16. O descumprimento do disposto neste regulamento implicará na não participação do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR nas despesas referentes a quaisquer tratamentos de saúde, independentemente de outras medidas que possam ser adotadas pela patrocinadora.

Art.17. No caso de convocação para perícia de acompanhamento, o empregado ou seu dependente deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Dirigir-se ao Dentista-Perito munido do documento de convocação e submeter-se ou encaminhar seu dependente à perícia de acompanhamento;

II - Manter em seu poder o documento de convocação rubricado pelo Dentista-Perito atestando o seu comparecimento ou de seu dependente à perícia de acompanhamento.

CAPÍTULO IX - TRATAMENTO ORTODÔNTICO

Art.18. A participação da Eletrobras ELETRONUCLEAR através de pagamento direto a credenciado ou reembolso de serviço ortodôntico prestado por profissional não credenciado deverá observar os seguintes critérios:

I - Colocação de, no máximo, 01 (um) aparelho interceptativo, 01 (um) aparelho

corretivo fixo e 01 (um) aparelho corretivo móvel por beneficiário com as manutenções relativas a cada um desses aparelhos;

II - Entende-se por 01 (um) aparelho fixo ou móvel, aquele colocado em uma ou nas duas arcadas, simultaneamente ou não;

III - Além dos limites estabelecidos para a cobertura dos tratamentos ortodônticos, serão acatadas pela patrocinadora as despesas relativas a 01 (um) aparelho para correção de disfunção temporomandibular;

IV - As consultas mensais de manutenção para controle do tratamento somente serão pagas após a colocação do aparelho e serão limitadas a 12 (doze) manutenções para aparelho interceptativo e 24 (vinte e quatro) manutenções para aparelho corretivo por arcada dentária e por aparelho durante a realização do tratamento.

§1º. É necessária a aprovação prévia da área de saúde da REAL GRANDEZA ao tratamento proposto pelo perito credenciado.

§2º. Não será concedido o pagamento de tratamentos ortodônticos nos seguintes casos: reinício do tratamento em outro profissional, implicando na confecção de novo aparelho e/ou mais de um tratamento do mesmo tipo (corretivos, sejam eles com aparelhos móveis ou não) se não for acompanhado de laudo técnico e aprovado pela perícia e pela área de saúde da REAL GRANDEZA.

§3º. Será admitido o acréscimo de mais 06 (seis) manutenções para os aparelhos interceptativos ou corretivos, desde que aprovado pela perícia e autorizado, previamente, pela área de saúde da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO X - IMPLANTE DENTÁRIO

Art.19. O Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR custeia a realização de implante ósseo integrado com a utilização obrigatória de kit de materiais cujos componentes estejam devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art.20. As despesas com implantes dentários somente serão acatadas, para fins de pagamento e reembolso, de acordo com a tabela vigente, quando esta for a única solução de tratamento e desde que devidamente analisadas e autorizadas, tanto pelo perito credenciado quanto pela auditoria odontológica da REAL GRANDEZA.

I - O implante osseointegrado deverá ser realizado por profissional especialista em implantodontia, periodontia ou cirurgia buco-maxilo-facial com registro da especialidade no Conselho Regional de Odontologia, sendo necessário o cadastro do diploma da especialidade na REAL GRANDEZA;

II - O paciente deverá ser informado pelo profissional sobre os riscos e benefícios, recomendações pré e pós-cirúrgicos e controles periódicos dos implantes;

III - Não serão liberados implantes para os elementos 18 / 28 / 38 / 48;

IV - O tratamento deverá ser dividido em 03 (três) fases:

- 1ª Fase: implante osseointegrado + enxertos
- 2ª Fase: colocação dos intermediários (cicatrizador)
- 3ª Fase: fase protética (provisória e definitiva)

V - No implante dentário as 02 (duas) primeiras fases serão autorizadas uma única vez por cada elemento. A terceira fase será aprovada quando o profissional identificar que houve adaptação perfeita do implante. O prazo intervalar para a prótese é de 03 (três) anos.

VI - Os implantes não serão autorizados para os pacientes:

- Com higiene oral deficiente;
- Em tratamento de radioterapia;
- Que façam uso de biofosfonatos;
- Portadores de distúrbios ósseos locais e sistêmicos.

VII - Os tratamentos de implantes só serão autorizados após análise do laudo completo dos profissionais envolvidos, isto é, laudos e documentação radiográfica, laudo do periodontista e laudo do implantodontista assistente;

VIII - É necessária a aprovação prévia do perito credenciado e da área de saúde da REAL GRANDEZA ao tratamento proposto.

CAPÍTULO XI - REEMBOLSO

Art.21. O reembolso odontológico será concedido por solicitação do empregado, de acordo com a discriminação dos serviços realizados (arcadas, hemi arcadas, segmentos, elementos e faces dentárias, material utilizado e o procedimento) e respectivos valores, desde que o procedimento tenha sido previamente autorizado pelo perito credenciado e pela área de saúde da REAL GRANDEZA conforme o caso, e dentro dos limites estabelecidos pela Eletrobras ELETRONUCLEAR.

§1º. O reembolso referente a aparelho ortodôntico somente será concedido após a colocação do mesmo, com as devidas autorizações e perícias realizadas.

Art.22. A solicitação de reembolso será efetuada pelo empregado, através do preenchimento de formulário próprio ("Solicitação de Reembolso"), que deverá ser entregue na Gerência de Relacionamento com o Participante da REAL GRANDEZA ou em local autorizado.

Art.23. No caso de atendimento prestado por dentista não credenciado, o procedimento deverá ser o seguinte:

I - Obter junto ao profissional, orçamento referente a todo o tratamento a ser realizado, ou quando necessário orçamento complementar, no qual deverá constar o número do Conselho Regional de Odontologia - CRO, CPF, assinatura e data de emissão.

II - Solicitar as autorizações e submeter-se às perícias conforme Capítulos VI e VII.

III - Submeter-se ou encaminhar seu dependente ao tratamento e solicitar à área de saúde da REAL GRANDEZA, através da Gerência de Relacionamento com o Participante ou em local autorizado, o reembolso conforme descrito nos Artigos 21 e 22.

Art.24. Deverão ser anexados à solicitação de reembolso, os seguintes documentos:

I - Original e cópia do recibo de pagamento, no qual deverá constar o nome do empregado ou de seu dependente, a especificação dos serviços prestados com os respectivos valores, o CRO, o CPF e a assinatura do profissional assistente e a respectiva data de emissão, bem como a aprovação pela perícia e quando for o caso, pela área de saúde da REAL GRANDEZA.

Art.25º. No caso de atendimento prestado por dentista credenciado, deverão ser observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO XII - EXCLUSÕES

Art.26. Não se incluem na cobertura de custos odontológicos disponibilizada pela patrocinadora os eventos, serviços, procedimentos, materiais e despesas com:

I - Trabalhos confeccionados em ouro ou outro metal precioso;

II - Clareamento de dentes em elementos posteriores;

III - Clareamento de dentes em elementos anteriores que não sejam oriundos de tratamentos endodônticos;

IV - A confecção de um novo aparelho ortodôntico (móvel ou fixo), aparelho extra bucal ou qualquer tipo de trabalho ortodôntico, em caso de perda, danificação ou quebra;

V - A colocação de um novo implante no mesmo elemento dentário no caso de mau uso, falta de manutenção e/ou cuidados, atestado pelo perito odontológico da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO XIII - PENALIDADES

Art.27. Os beneficiários ou seu dependente que se utilizar do plano de maneira imoderada, supérflua, indevida ou fraudulenta terá seu caso examinado pelos órgãos competentes da REAL GRANDEZA em conjunto com a Eletrobras ELETRONUCLEAR, que poderão determinar a cobrança dos gastos excessivos ou irregulares devidamente corrigidos ou a suspensão dos benefícios do plano odontológico por 12 (doze) meses no máximo, entre outras sanções.

Art.28. Por decisão das áreas competentes da REAL GRANDEZA em conjunto com a Eletrobras ELETRONUCLEAR, poderão ser penalizados, inclusive com exclusão, quaisquer beneficiários que, por dolo ou culpa, praticarem atos contrários aos interesses do grupo e/ou que impliquem violação direta ou indireta deste regulamento.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29. A REAL GRANDEZA e a ELETRONUCLEAR não respondem, em hipótese alguma, nem sequer subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes a má conduta, negligência, imprudência ou imperícias relativas a atos praticados por prestadores de assistência odontológica vinculados ao Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR.

Art.30. A REAL GRANDEZA e a ELETRONUCLEAR assumem, também de forma expressa e irretroatável, o compromisso de manter o mais absoluto sigilo acerca dos dados e informações a que tiver acesso.

Art.31. Toda e qualquer omissão, eventuais divergências na interpretação ou aplicação, excepcionalidade ou situação não prevista por este regulamento, será analisada e decidida pela Eletrobras ELETRONUCLEAR, que deliberará em conformidade com a legislação pertinente.

CAPÍTULO XV - GLOSSÁRIO

Ajuste oclusal - desgaste dos dentes para se obter equilíbrio oclusal (mordida) e estabilização dentária;

Aparelho ortodôntico (móvel ou fixo) - aparelho fixo ou móvel para a correção das arcadas dentárias (oclusão);

Aparelho ortodôntico instalado - aparelho ortodôntico já fixado;

Arcada dentária - arco formado pelo conjunto de dentes e seus respectivos ossos de sustentação de cada maxilar;

Clareamento dentário - tratamento utilizado para tornar os dentes mais claros;

Condicionamento em odontologia - sessões de consultas para pacientes com comportamento não cooperativo;

Dentes decíduos - dentes de leite;

Dentes permanentes - dentes que nascem após a perda dos dentes decíduos;

Elementos dentários - são os dentes propriamente ditos;

Elementos 18 / 28 / 38 / 48 - são os 3º (terceiros) molares (sisos);

Exodontias (extrações) - remoções de elementos dentários;

Faces dos dentes - são os lados dos dentes;

Implante ósseo integrado - é o implante de parafusos metálicos que substituem as raízes perdidas;

Implantodontista assistente - é o cirurgião-dentista especializado em implantes dentários que irá realizar o tratamento no paciente;

Manutenções de aparelhos ortodônticos - consultas mensais para ajuste do aparelho ortodôntico;

Periodontista - cirurgião-dentista especializado em tratar as estruturas ao redor do dente (gengivas, osso e ligamento periodontal);

Procedimentos de prevenção - procedimentos que previnem e/ou controlam a doença dentária (cárie);

Pulpectomia - remoção total do nervo;

Pulpotomia - remoção parcial do nervo;

Recimentação de trabalhos protéticos - fixação de próteses (coroas, prótese fixa, blocos, núcleos metálicos) que soltaram;

Teste de fluxo salivar - técnica que permite prevenir, detectar e corrigir alterações do volume salivar;

Tratamento endodôntico - tratamento de canal do dente;

Tratamento ortodôntico - tratamento que se utiliza de técnicas e aparelhos que corrigem o posicionamento dentário.